



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2026

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL "CUIDADOR CIDADÃO VOLUNTÁRIO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 755/2025, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 755/2025, que institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e cria o Programa Cuidador Cidadão Voluntário como instrumento de apoio à permanência, à participação e à aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial, bem como autoriza a concessão de ressarcimento de despesas de natureza indenizatória aos seus participantes,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Municipal "Cuidador Cidadão Voluntário" tem por finalidade prestar apoio aos estudantes da rede pública municipal de ensino com deficiência, transtornos do desenvolvimento, síndromes ou mobilidade reduzida, especialmente nas atividades de apoio escolar previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 755/2025, integrando a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º A participação no Programa "Cuidador Cidadão Voluntário" possui natureza voluntária e colaborativa, não gerando vínculo funcional, empregatício, previdenciário, contratual ou de qualquer outra natureza jurídica com o Município, com o estabelecimento de ensino ou com o estudante atendido.

**CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º O ingresso no Programa "Cuidador Cidadão Voluntário" ocorrerá mediante chamamento público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os



princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência e transparência.

Art. 4º O chamamento público será instruído com ficha de inscrição padronizada, por meio da qual o interessado manifestará sua adesão voluntária ao Programa, declarará ciência e concordância com as regras de participação e afirmará não possuir impedimento legal ou funcional para atuar como cuidador cidadão voluntário.

CAPÍTULO III **DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 5º A participação no Programa "Cuidador Cidadão Voluntário" será formalizada mediante termo de compromisso administrativo, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 755/2025.

§ 1º O termo de compromisso conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a unidade escolar de atuação;
- II - a carga horária semanal;
- III - a identificação dos estudantes apoiados;
- IV - as atividades de apoio escolar a serem desempenhadas;
- V - as condições de ressarcimento de despesas;
- VI - o prazo de vigência.

§ 2º O termo de compromisso não gera vínculo funcional, empregatício, previdenciário, contratual ou civil de qualquer natureza.

Art. 6º O cuidador cidadão voluntário poderá atuar, conforme a necessidade pedagógica da unidade escolar e o termo de compromisso firmado, nos seguintes limites máximos de dedicação semanal:

- I - 20 (vinte) horas;
- II - 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. É vedada a atuação do cuidador cidadão voluntário em carga horária diversa das previstas neste artigo.

Art. 7º O cuidador cidadão voluntário fará jus à indenização mensal das despesas realizadas



com transporte, alimentação, vestuário e materiais necessários ao desempenho das atividades, durante a vigência do termo de compromisso, até os seguintes limites máximos:

I - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único -O ressarcimento previsto neste artigo possui natureza exclusivamente indenizatória, não constituindo remuneração, salário, contraprestação por serviços nem vantagem pecuniária de qualquer espécie.

CAPÍTULO VI DO ADICIONAL POR DIFÍCIL ACESSO

Art. 8º O cuidador cidadão voluntário que atuar em unidade escolar situada em área rural ou de difícil acesso fará jus a adicional de ressarcimento de despesas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a compensar gastos extraordinários de deslocamento.

Parágrafo único. O adicional possui natureza indenizatória, submete-se às mesmas regras de do art. 7º e não se incorpora ao limite básico de ressarcimento ali previsto.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado dos cuidadores cidadãos voluntários, contendo, no mínimo, a unidade escolar de atuação, a carga horária semanal, o período de vigência do termo de compromisso e os valores de ressarcimento pagos.

Art. 10. O cuidador poderá ser desligado do Programa, mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a prévia ciência do interessado, nos casos de descumprimento do termo de compromisso, desempenho insuficiente ou conduta incompatível com a finalidade do Programa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O ressarcimento será efetuado mediante transferência bancária à conta de



titularidade do cuidador cidadão voluntário, após validação administrativa da documentação comprobatória das despesas, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, vedada sua contabilização como despesa de pessoal.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 23 de janeiro de 2026.


JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Joel Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal